



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 042/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

CONTRATO Nº 037/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M-3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.771.516/0001-33, com sede à Rua Padre Roque, n.º 963, sala 1, Centro, Mogi Mirim-SP, CEP: 13.800-033, neste ato representada por **FRANCISCO CARLOS MAZON**, brasileiro, portador do CPF n.º 823.558.198-15 e RG n.º 6.642.505, SSP/SP e **ANTONIO APARECIDO TROQUETE**, brasileiro, portador do CPF n.º 041.110.668-60 e RG n.º 14.325.229 - SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de passagens/passes terrestres intermunicipais para a população carente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.

1.2. As compras serão efetuadas mediante requisição da supramencionada Secretaria e deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela totalidade das passagens/passes, conforme Processo nº 042/2019, Inexigibilidade nº 003/2019.

2.2. O pagamento das passagens/passes adquiridos no mês corrente será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 14/05/2019 a 13/05/2020.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA NÚMERO: 0416 Classificação: 021001 082440801 2.031 339039

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

5.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistí-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 - Reter o percentual que legalmente possa incidir sobre o **valor de mão de obra**, a título de “**IMPOSTOS**”.

6.3 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

6.4 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação da prestação de serviço;
- d) A decretação de insolvência ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo junto ao presente Contrato, comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA MULTA**

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

8.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

8.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

8.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

9.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde-MG, 14 de maio de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS MAZON
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ANTONIO APARECIDO TROQUETE
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

ELIZANDRA AP. DE M. MOREIRA
CPF: 100.217.696-48